



# Coren RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO Coren-RN Nº 052/2016

*“Revoga a Decisão Coren-RN Nº 85 de 2014 e dispõe sobre a normatização da Anotação de Responsabilidade Técnica e atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico no âmbito do Coren-RN.”*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de sua competência e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 11, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Art. 8º, inciso I, alíneas a, b e c, do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

**CONSIDERANDO** os arts. 48, 52, 53, 63, 66, 75 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** o art. 11, I, “a” e “b”, da Lei nº 7.798/1986 que atribui aos enfermeiros a organização, chefia e direção dos Serviços de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 0509/2016 que dispõe sobre a normatização da Anotação de Responsabilidade Técnica e atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária em sua 510ª Reunião Ordinária Plenária de 28 de julho de 2016.

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254  
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)

*SSM*



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECIDE:

**Art. 1º** - A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é um ato administrativo que concede ao enfermeiro Responsável Técnico – RT condições legais para sua atuação como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição/ensino e o Coren;

**Art. 2º** - A Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT, documento emitido pelo Coren, materializa a concessão da ART pelo Serviço de Enfermagem;

**Art. 3º** - O Enfermeiro Responsável Técnico – ERT é o Profissional de Enfermagem, nos termos da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, a quem é concedida pelo Coren, a ART;

**Art. 4º** - Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

§ 1º - Incumbe a empresa/instituição/ensino, conforme sua discricionariedade e conveniência, a escolha do enfermeiro, devendo por ato formal encaminhá-lo ao Coren para fins de registro;

§ 2º - A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada após este período.

**Art. 5º** - O requerimento de concessão da ART deverá seguir o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução Cofen nº 509 de 04 de abril de 2016;

**Art. 6º** - Para concessão de ART e emissão da CRT, o Coren deverá observar o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 6º da Resolução supracitada;

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254  
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 7º** - A empresa/instituição/ensino que designar o enfermeiro para a função de RT deve observar o fiel cumprimento do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução Cofen nº 509/2016;

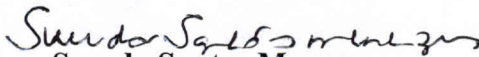
**Art. 8º** - O Enfermeiro RT deve cumprir todos os dispositivos legais da Profissão de Enfermagem contidos no art. 10º da Resolução Cofen nº 509/2016;

**Art. 9º** - O enfermeiro que deixar de exercer a atividade de RT da empresa/instituição/ensino, deverá comunicar seu afastamento ao Coren, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu afastamento, para fins de cancelamento de sua ART, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar perante esta Autarquia;

**Art. 10º** - O disposto nesta Decisão aplica-se aos Estabelecimentos de Ensino, onde ministram-se Cursos de Enfermagem;

**Art. 11º** - Esta Decisão entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, ficando revogada a Decisão Coren-RN nº 85/2014.

Natal, 28 de julho de 2016.

  
**Suerda Santos Menezes**  
Coren-RN Nº. 63.738  
**Presidente**

  
**Ricardo Manhães de Araújo**  
Coren-RN Nº. 30.156  
**Secretário**